



Projeto de Lei Nº 3062, 31 de julho de 2025.

PROTÓCOLO Nº 0284
Em 01/08/2025

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A
FIRMAR CONVÊNIO COM INSTITUIÇÃO DE
ENSINO SUPERIOR E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º. É o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com Editora e Distribuidora Educacional S.A., Anhanguera Educacional Participações S.A., Orme Serviços Educacionais LTDA, e Pitágoras Sistema de Educação Superior Sociedade S.A.

Art. 2º. O convênio a que se refere o artigo anterior tem por objetivo o estabelecimento e a manutenção de atividades relacionadas ao estágio de estudantes, de interesse curricular, obrigatório ou não, como estratégia de profissionalização que complementa o processo ensino aprendizagem.

Art. 3º. Serão estagiários os estudantes, cadastrados no SEG, provenientes de estabelecimentos de ensino conveniados, preferencialmente residentes no município.

§ 1º O estagiário não terá vínculo empregatício de qualquer natureza com a Municipalidade, ficando esta sem compromisso de remunerar esta atividade.

§ 2º A municipalidade deverá indicar funcionário, com formação na área de conhecimento desenvolvida no curso de estagiário, para orientar e supervisionar, inclusive enviando, periodicamente, relatório de atividades à instituição de ensino, com vista obrigatória ao estágio.



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA DE SALTO DO JACUÍ

CAPITAL GAÚCHA DA ENERGIA ELÉTRICA

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salto do Jacuí, 31 de Julho de 2025.


Ronaldo Olímpio Pereira de Moraes
Prefeito Municipal